



Rincão, 24 de novembro de 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2056/2015.

Institui tratamento diferenciado a ser dispensado à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual optantes do Simples Nacional, promove o estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Rincão e dá outras providências.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta lei estabelece normas relativas ao tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual optantes do Simples Nacional, no âmbito municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores, visando promover o estímulo ao empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, incentivando a criação de novas empresas, a regularização das informais e o fortalecimento dos empreendimentos existentes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 com as alterações posteriores, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Parágrafo único. A comprovação do enquadramento dar-se-á por meio de declaração ao órgão de registro, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado aqui dispensado.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000
(16) 3395 9100 · contato@rincão.sp.gov.br
www.rincão.sp.gov.br



Art. 3º Na elaboração de normas de sua competência, a Prefeitura Municipal de Rincão, através de seus órgãos responsáveis pelos procedimentos de abertura e de fechamento de empresas, bem como com aspectos ambientais, sanitários e outros inerentes ao licenciamento das atividades, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, buscando, de forma conjunta, compatibilizar e integrar procedimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

§ 1º Os órgãos municipais a que alude o caput deste artigo deverão observar, naquilo que não conflitar com a legislação municipal competente, os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legislação de empresários e pessoas jurídicas, e nas Resoluções do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 2º A Administração Municipal poderá disponibilizar meios que visem facilitar e simplificar os trâmites necessários ao início do funcionamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, principalmente aquelas cujas atividades econômicas se constituírem nas consideradas de baixo grau de risco, conforme definido na Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010.

Art. 4º A inscrição, as alterações cadastrais e a baixa das sociedades empresárias, das sociedades simples, das empresas individuais de responsabilidade limitada e dos empresários individuais serão realizadas por meio do Cadastro Sincronizado Nacional, ou outro meio que venha a ser disponibilizado, de forma estabelecida em regulamento.

§ 1º São considerados atos de registro ou alteração:

- I - inscrição;
- II - alteração de dado cadastral;
- III - inatividade.

§ 2º Para concessão do contido no item III do parágrafo 1º, a solicitação deverá ser protocolado no Departamento de Tributação Municipal no período de 02 de janeiro à 30 de abril com a apresentação da DSPJ-INATIVA (Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica).

§ 3º Pessoa Inativa é aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais durante o ano calendário entregue na Receita Federal. A não apresentação da DSPJ-INATIVA dentro do prazo estipulado, acarretará na reativação do cadastro e consequentemente o lançamento das taxas municipais relativas aquele período.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



§ 4º A solicitação poderá, ainda, ser solicitada após o prazo estipulado no parágrafo 2º sob pena de multa de 02 (duas) UFM.

Art. 5º A formalização do Microempreendedor Individual será efetuada pela internet através do aplicativo de coleta de dados no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 6º A liberação do alvará de licença para a localização, as alterações cadastrais e a baixa do Microempreendedor Individual dar-se-ão na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. São consideradas alterações cadastrais:

I - alteração de nome empresarial;

II - alteração, inclusão ou baixa parcial de ramo de atividade;

III - alteração de endereço.

CAPÍTULO III DAS TAXAS

Art. 7º As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte serão tributadas pelas taxas municipais para abertura, alteração de dados cadastrais e taxas para do exercício de poder polícia administrativa do município conforme determinado pelo Código Tributário Municipal e a Taxa de Licença Sanitária conforme Lei nº municipal nº 1221/96.

Art. 8º Os Microempreendedores Individuais ficam isentos das taxas do artigo 7º no primeiro ano de atividade. À partir do segundo ano, as taxas para funcionamento serão lançadas em 06 (seis) parcelas na seguinte forma:

2º ano de atividade: 25% das taxas incidentes,

À partir do 3º ano de atividade: 50% das taxas incidentes.

§ 1º As taxas a que se refere o artigo 7º . para as MEs e EPPs, quando se tratar de início de atividade, poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes e o valor das parcelas não poderá ser inferior a 1,5 (uma e meia) UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente na época de expedição do alvará de licença de localização e funcionamento. O parcelamento deverá ser solicitado pelo contribuinte e o não cumprimento do que foi acordado ensejará na sua suspensão e o recolhimento dos valores lançados deverá ser recolhidos de uma só vez em data estabelecida pelo setor tributário municipal..



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000
(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



§ 2º Considera-se empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º Considera-se data de início de atividade a data de abertura constante do CNPJ.

Art. 9º Não incidirão as Taxas de Licença e Localização, Expediente, Licenciamento Ambiental, Vigilância Sanitária, Emolumentos e quaisquer outros custos relativos ao procedimento de registro e abertura do Alvará de Licença de Localização do Microempreendedor Individual.

CAPITULO IV DO ALVARÁ

Art. 10º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º O alvará a que se refere o caput deste artigo terá o prazo estipulado no CAPITULO V para que cumpra as regulamentações para seu devido exercício e se tornar definitivo. Caso isto não ocorra, deverá suspender suas atividades até que sua regulamentação seja efetivada.

§ 2º As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, terão prazo de 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com Alvará de Funcionamento Provisório.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definida pelo Comitê Gestor REDESIM.

CAPITULO V DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com este procedimento.

Art. 12º Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude ou embaraço à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Paragrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 13º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 14º Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no caput deste artigo ou no termo de ajuste de conduta, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível em conformidade com Código Tributário Municipal e posteriores alterações.

CAPITULO VI DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 15º As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. O MEI recolhera o ISSQN em valor fixo mensal na forma regulamentada pelo Art. 18-A da mesma Lei.

Art. 16º Retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa da receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeitas no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito a retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME e EPP, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente a menor alíquota previstas nos anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



III – Na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME e EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – na hipótese de a ME ou EPP estar sujeita a tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a ME ou EPP não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se a alíquota correspondente de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123/06;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizada em guia própria do município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviço que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 17º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com a legislação federal pertinente ao assunto.

CAPÍTULO VIII DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 18º Caberá à Administração Municipal, por meio de seu órgão competente, promover ações públicas com vista ao desenvolvimento local e territorial, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem o cumprimento das disposições e das diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º As ações acima serão desenvolvidas no Centro de Apoio ao Desenvolvimento que visa impulsionar a criação e o desenvolvimento dos empreendedores e das empresas localizadas do município por meio de orientações e informações, assessorias especializadas, apoio à formalização das empresas, capacitação empresarial, intermediação para acesso ao crédito, compras públicas fomentadoras da economia local e fortalecimento de um ambiente urbano favorável aos negócios em geral.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000
(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



§ 2º A Administração Municipal poderá ainda obter suporte da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e de entidades de apoio e representação empresarial, na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações e promoção de intercâmbio de informações e experiências para a promoção referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 19º Com o objetivo de orientar e assessorar as empresas de pequeno porte, microempresa e empreendedores individuais optantes do Simples Nacional, fica criada a Sala do Empreendedor no âmbito do Centro de Apoio ao Desenvolvimento, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão de inscrição municipal e do Alvará de Licença para Localização, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II - orientar acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

III - orientar quanto à participação nas compras governamentais, especialmente aquelas realizadas pelo Município;

IV - orientar o acesso ao crédito;

V - promover a capacitação dos empreendedores,

VI - orientar a busca de soluções tecnológicas;

VII - disponibilizar assessorias empresariais.

Parágrafo único. Para a consecução das atribuições da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 20º A Administração Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 21º Fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projetos educacionais com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, visando difundir a cultura empreendedora, nos seguintes parâmetros:

I - Ações voltadas a alunos das escolas públicas e das escolas privadas do Município de Rincão;

II - Execução de projetos que poderão assumir a forma de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, ações de capacitação de docentes e outras ações que a Administração Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

CAPÍTULO XI DO ASSOCIATIVISMO

Art. 22º A Administração Municipal incentivará as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a se organizarem em sistemas associativos e cooperativos a fim de desenvolver suas atividades por meio de:

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e do associativismo nas escolas do Município de Rincão, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo às formas cooperativas de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de produção, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do Município de Rincão no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO XII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 23º Para fins de estímulo ao crédito e à capitalização de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração Municipal poderá reservar percentual de seu orçamento anual, a ser utilizado para apoiar programas de crédito e de garantias, isoladamente ou de forma suplementar aos programas já instituídos pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 24º A Administração Municipal buscará apoiar:



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



I - A oferta de linhas de microcrédito operacionalizadas por instituições financeiras com atuação no Município de Rincão;

II - A instalação de estruturas legais focadas na garantia de crédito, com atuação no Município de Rincão;

III - A criação de cooperativas de crédito e de outras instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

IV - Ações de intermediação de crédito para alavancar os investimentos dos empreendedores estabelecidos no Município de Rincão.

CAPÍTULO XIII DA INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

Art. 25º A Administração Municipal incentivará programas de apoio à inovação e criatividade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 26º Fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para promover a inovação e competitividade, em especial nos setores da economia criativa, economia verde e economia digital.

Art. 27º Para incentivar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração Municipal disponibilizará estudos e diagnósticos da capacidade inovadora das empresas do Município de Rincão.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A Administração Municipal, como forma de estimular a criação de novas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará programas específicos de atração de empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 29º Toda a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receitas deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30º A Administração Municipal regulamentará esta lei, no que couber, qualquer regulamentação.



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br



Art. 31º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizanro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão SP
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br